



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

Projeto de Lei nº. 001/2017
Processo Legislativo nº. 001/2017

Trata-se de propositura que tem por objeto a alteração do índice de reajustamento da verba alimentícia implementada nos termos do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, previsto na Lei nº. 6.145/2016.

O estabelecimento de índices de reajuste de valores pagos, a título de remuneração ou, como no caso, de indenização para servidores do Poder Executivo é exclusividade do Prefeito, nos termos do art. 84, incisos II e V, da Lei Orgânica. *Verbis*:

Art. 84. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública;

*V - prover e extinguir cargos públicos e **expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;***

Noutro eito, no que tange à constitucionalidade, apenas o salário mínimo não pode ser usado como indexador de



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

vantagens concedidas a servidores públicos, conforme entabulado na Súmula Vinculante nº. 04, cujo texto se transcreve:

“Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.”

Assim, a propositura em exame atende aos requisitos jurídicos necessários à tramitação plenária, podendo seguir para a análise do mérito, nos ulteriores termos do processo legislativo.

Assis, 31 de janeiro de 2017.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Jurídico Legislativo